



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

TIPO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de João Monlevade, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9 horas, do dia 09 dezembro de 2021**, no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação para o Pregão Presencial nº7/2021, do tipo **“MENOR PREÇO”**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 123/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados.

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos oficiais, para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol), lubrificantes e derivados, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;

2.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal, www.joaomonlevade.mg.leg.br, bem como as publicações no DOM - Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com vista a possíveis alterações e avisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.4. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devendo a licitante manifestar-se por meio de declaração, conforme modelo **anexo III - b**.

2.5. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no título XVIII deste edital.

2.6. A declaração descrita no item 2.4 deverá ser entregue no ato do credenciamento, fora dos envelopes proposta e documentação.

2.7. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação".

2.8. É vedada a participação de empresa:

- a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela Câmara Municipal de João Monlevade e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93; (dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Câmara Municipal de João Monlevade).

2.9. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

III. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

IV. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme descrito na cláusula sexta, subitem 6.1. do edital, e serão recebidos enquanto durar a fase de credenciamento.

4.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.4. A **legitimidade da representação** será demonstrada por um dos documentos a seguir, apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. **(conforme Anexo II)**

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. Todos os licitantes deverão apresentar perante à Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório **(conforme Anexo III – a)**. **A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.5. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração conforme modelo **(Anexo III - b)**, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.6. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, de acordo com o estabelecido no subitem 4.4, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.7. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.8. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

4.9. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

4.10. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, **os representantes deverão portar em mãos (fora do envelope) os documentos previstos nos subitens anteriores.**

V. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares:

- a) 01 (um) envelope contendo a “Proposta Comercial” **(ENVELOPE Nº 1)**;
- b) 01 (um) envelope contendo os “Documentos de Habilitação” **(ENVELOPE Nº 2)**.

5.2. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira receberá dos licitantes dois envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

6.2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.

6.3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

VII – CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser redigida em uma via legível e sem rasuras, atentando-se para o objeto, suas especificações e exigências, contendo:

a) de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto, na conformidade das especificações constantes do termo de referência e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;

7.2. A proponente deverá indicar a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame e ainda nome e CPF do representante legal com poderes para assinar o Contrato;

7.3. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra, em sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7.4. Deverá conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

7.5. **A proposta de preços deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa**, contendo preço unitário, total do item e global da proposta, expressos em moeda nacional corrente (real), em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e que o seu valor total dividido não resulte em dízima periódica;

7.6. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos será verificada quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos da seguinte forma:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.

b) erro de transcrição das quantidades previstas mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando-se o preço total;

d) erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

7.7. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com o procedimento acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.8. Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

7.9. Deverá conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

7.9.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.9. A Câmara Municipal de João Monlevade não está obrigada ao consumo total do valor da presente licitação;

7.10. Na análise das propostas, não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;

7.11. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverá ser computado o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.12. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 7.6, a proposta será desclassificada.

7.13. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1. – Relativo à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, **dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;**

c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. – Relativo à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.3. – Relativo à Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- b) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo anexo V;

8.4. – Relativo à Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse.

8.5. – Relativo à Qualificação Técnica:

- a) AS EMPRESAS deverão apresentar, dentro do envelope nº. **02, a documentação abaixo, relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme artigo 30 da Lei 8.666/1993:**

I - Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, devendo conter as seguintes informações:

- a) Prazo contratual: datas de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante;
- f) Outros dados característicos e,
- g) A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

8.6. – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III - c**);
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III - d**);
- c) Declaração expressa que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo III - e**).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (**Anexo VI**).

e) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade.

8.7. – Disposições Gerais da Habilitação:

a) As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

b) Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

c) Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

d) Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

e) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

f) Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

g) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

2) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

3) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3; 8.4, 8.5 e 8.6 poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC** - emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes;

9.2. **Cumprido o subitem 9.1 serão desclassificadas as propostas que:**

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;

b) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO (menor valor da taxa administrativa, sendo permitida taxa zero ou negativa)** desde que observadas especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

9.4. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **menor preço** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais;

9.5. Caso não haja pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no **subitem 9.4**, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **subitem 9.5**, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

X - DOS LANCES VERBAIS

10.1. Após a classificação das propostas, a Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a **permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados**, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o **subitem 10.3** deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.3. O tempo para apresentação de lances será de **3 (três) minutos**, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance;

10.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.5. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

10.6. A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

10.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

10.8. Caso não se realize lance verbal será verificada conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;

10.9. Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

10.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

XI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO (menor taxa de administração, sendo permitida taxa zero ou negativa)**;

11.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

11.3. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

11.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.5. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;

11.6. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada ao proponente vencedor o objeto deste Edital pela Pregoeira;

11.7. Se o (s) Proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para cada lote disputado;

11.8. Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço;

11.9. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e, os licitantes presentes que desejarem fazê-la.

11.10. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira.

11.11. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

XII - DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP

12.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

12.2.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12.2.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

12.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

12.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira;

12.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Nessa ocasião a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

13.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte dos mesmos.

13.4. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

14.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

14.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos. 14.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 14.1, importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.

14.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

XV - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

15.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVI – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexa do presente ato convocatório.

16.2. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco)** dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação ao vencedor desta licitação.

16.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade de fazê-lo.

16.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada para a assinatura do contrato, sob pena de a contratação não se realizar.

16.4. Se a empresa considerada vencedora recusar-se a assinatura do contrato, sem justificativa, por escrito, e aceita pela Contratante, poderão ser convocadas as licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

16.5. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

16.6. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que serviram de base ao processo licitatório.

16.7. O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará o contratado às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

16.8. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo necessidade e, mediante justificativa formalizada e aceita pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O faturamento será mensal.

17.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, através de boleto ou depósito em



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

conta bancária, em até 10 (dez) dias após o fornecimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

17.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela adjudicatária, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

17.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

17.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

18.1.1. Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

18.1.2. Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) de multa diária, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações ou descumprimento de quaisquer cláusulas e condições previstas neste, sem prejuízo de outras sanções legais.

18.1.2.1. A multa especificada no subitem acima será descontada, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

18.1.3. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 18.1.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal na forma legal.

18.1.4. O recolhimento das multas referidas no subitem 18.1.2 deverá ser feito através de guia própria à Câmara de João Monlevade, no prazo máximo de 05 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

18.1.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Legislativo ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

18.1.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18.1.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01006001.0112201012.010 Gestão das Atividades Administrativas 33903900 F. 42 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, ou as equivalentes no próximo exercício orçamentário.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

24.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado ao recebimento do objeto.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.

24.6. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

24.7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.9. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Câmara Municipal de João Monlevade até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

24.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de João Monlevade/MG.

24.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira da Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitacao@camarajm.mg.gov.br.

24.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

24.17. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de instrumento de mandato particular;
- Anexo III - Modelo de Declarações:
 - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c) de inexistência de fato impeditivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 - (não emprega menor);
- e) de concordância com os Termos do Edital;
- Anexo IV - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V - Minuta Contratual;
- Anexo VI - Declaração de Endereço Eletrônico.

Câmara Municipal de João Monlevade, 23 de novembro de 2021.

**Kátia Cilene Soares Domingues
Pregoeira**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

I - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos oficiais, para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol), lubrificantes e derivados, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Justifica-se a contratação deste serviço levando em consideração o fato de que a gestão do abastecimento apresenta-se deficiente, fragilizando muitas vezes, o controle dos gastos, em que a contratação deste modelo proporciona uma maior eficiência ao Legislativo, ou seja, uma ferramenta eficaz que permite o gerenciamento do abastecimento.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam o abastecimento de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Além disso, a facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro.

II – DO CONSUMO/MÉDIO/ANO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ANO
01	GASOLINA	10.000 litros
02	ETANOL	2.000 litros
03	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO	56.00 litros
04	FILTROS DE ÓLEO	13
05	FILTROS DE AR	9



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.1. DA FROTA DE VEÍCULOS

VEÍCULO/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	CHASSI
01 Jetta Highline 2.0	PXS - 5444	2016/2016	Gasolina	3VWLV616XGM025805
01 Renault Logan Dynamique 1.6	PUX - 3328	2014/2015	Flex	93Y4SRD64FJ405561
01 Gol Highline, 1.6	PYT - 5901	2016/2017	Flex	9BWAB45U1HT056143

III - ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

A Contratada deve possuir uma rede de estabelecimento credenciada e equipada para o uso do sistema. A rede credenciada deve cobrir todo o Estado de Minas Gerais e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da contratada.

IV – REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

4.1. Os postos de abastecimento credenciados deverão disponibilizar os fornecimentos contratados de segunda-feira a domingo, 24 horas.

4.2. A rede credenciada deverá contar com no mínimo 1 (um) posto de abastecimento localizado no município de João Monlevade

4.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Contratante deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação.

4.4. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à Contratante, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.

4.5. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

V - DO SISTEMA E SERVIÇOS

5.1. O sistema deverá controlar os fornecimentos de combustíveis, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo incluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

placa, marca, modelo, chassi, ano de fabricação e tipo de combustível, do gestor responsável pelas autorizações de fornecimentos e dos condutores;

5.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor do contrato, responsável pelas autorizações de fornecimentos, no ato dos abastecimentos;

5.3. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item acima, o sistema deverá bloquear o abastecimento do respectivo veículo e comunicar ao gestor do contrato o fato gerador do problema;

5.4. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

5.5. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis;

5.6. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado;

5.7. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os abastecimentos, em cada base operacional do sistema;

5.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

5.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos abastecimentos através de sistema informatizado, via web;

5.10. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada;

5.11. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma online e instantânea.

5.12. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pela Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito da Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.14. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.15. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.16. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível utilizado;
- Data e hora da transação;
- Quantidade em litros
- Valor da operação; e
- Identificação do condutor (nome e registro).

5.17. Nos casos de viagem para outros estados ou para outras cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

5.18. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos de abastecimentos, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

5.19. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos itens de abastecimento contidos neste termo, integrando-os numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

5.20. O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

5.21. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

5.22. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.23. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

5.24. O sistema deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, a fim de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante;

5.25. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

5.26. Deverá permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;

5.27. Solução mobile (Android e IOS) que possibilite ao gestor ter acesso de forma online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos);

5.28. As operações de abastecimento terão identificação do motorista e do aprovador responsável.

VI - RELATÓRIOS

6.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pela Contratante.

6.2. A Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

6.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

6.3.1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, e centro de custo, se houver;

6.3.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: - Data; - Hora; - Identificação do estabelecimento; - Identificação do condutor; - Identificação do veículo (placas); - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; - Tipo de combustível; - Quantidade em litros adquiridos; - Valor unitário por tipo de combustível/produto derivado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- Valor total da operação em reais;

6.3.3. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

6.3.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;

6.3.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

6.3.6. Informar, quinzenalmente, os preços históricos unitários em R\$/l, contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto, e por região;

6.3.7. Volume em litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

6.3.8. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;

6.3.9. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

6.4. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

6.5. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso.

VII - DA IMPLANTAÇÃO

7.1. A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços pela Contratante, considerando o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA		
Atividades	ASSINATURA DO CONTRATO	Prazo em Dias
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão da Contratada		10 dias
Confecção e fornecimento dos cartões individuais		15 dias



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias
Treinamento dos condutores e gestores da frota		30 dias
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias

7.2. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento à Câmara da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;

7.3. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;
- Aplicação prática do sistema e do software de gestão; e
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

VIII - PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

8.1. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

8.2. A Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (www.anp.gov.br) para os diversos tipos de combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.3 O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais de tráfego pela Contratante.

IX - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais da Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

9.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução do objeto da presente licitação, será exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, por outro servidor (a) designado para substituí-lo (a).

10.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste anexo, no edital e no contrato, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação na contratação;

10.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

10.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

XI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas.

11.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

11.3. Possuir rede de estabelecimento credenciada no mínimo no Estado de Minas Gerais para atendimento à Contratante, contendo todos os dados e informações necessárias conforme termo de referência;

11.4. Disponibilizar credenciamento a todos os estabelecimentos do Município de João Monlevade e região, interessados na venda de produtos constantes do objeto deste;

11.5. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da Contratante.

11.6. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

11.7. Não subcontratar o objeto, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas neste.

11.8. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique, quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução;

11.9. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, as correções que se fizerem necessárias na execução dos serviços;

11.10. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas adequadas;

11.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, de seus empregados ou prepostos, resultantes desta contratação, isentando a Contratante de qualquer reclamação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

11.12. Manter, durante a vigência do contrato e prorrogações, a condição de habilitação exigida no Edital;

11.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.14. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, devendo executar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;

11.15. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, não respondendo a Câmara solidária ou subsidiariamente por este pagamento;

11.16. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.

XII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos e condutores;

12.2. Cumprir e fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

12.3. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências.

12.5. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento, encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

12.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

12.7. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

12.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12.9. Encaminhar à Contratada, todos os dados da Câmara, usuários, veículos e outros necessários para o cadastro dos cartões, além das atualizações sempre que necessárias;

12.10. Notificar à contratada a ocorrência de serviços que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

12.11. Demais obrigações previstas neste termo de referência.

XIII – DA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Serv.	Taxa Administrativa para prestação dos serviços conforme o objeto deste instrumento.	2%

Observação: Será aceito o recebimento de ofertas com taxa de administração negativa.

XIV – DA VIGÊNCIA E VALORES ESTIMADOS

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2. O prazo para início da operacionalização dos serviços do objeto da licitação deverá ser de acordo com o cronograma, a contar da assinatura do contrato.

14.3. O valor total estimado é de R\$ 86.934,36 (oitenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme planilha de custo anexo do edital.

Em cumprimento à exigência do inc. I do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este **Anexo I contendo o Termo de Referência foi aprovado por:**

Letícia Mafra Lima
Diretora Geral da Câmara Municipal

João Monlevade, 23 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Monlevade, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III - a - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, representante legal da empresa _____, endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/202_** DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

_____, _____ de _____ de 202 .

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação

ANEXO III - b - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021

b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial n.º ___/201_.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal.

Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 202_.

Ass. Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

III - c - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presencial n.º __/202__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - d - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

d) DECLARAÇÃO DO MENOR

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - e - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº /202__, DECLARA
expressamente que :

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que
determina o subitem 8.5, letra “d” do referido Edital;

_____ , _____ de _____ de 202.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO IV AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à Câmara Municipal de João Monlevade, em conformidade com o Edital de PREGÃO ___/2021.

Para tanto, oferecemos a essa Casa o VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA de (..... %), **para o período de 12 (doze) meses**, observadas as informações e especificações de que trata o edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos no preço todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à prestação de serviços objeto do pregão, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais e declaramos assumir perante a Câmara Municipal de João Monlevade o compromisso de prestação de serviços no prazo e condições especificadas no edital e seus anexos;

O serviço objeto da licitação será executado em conformidade com as exigências do edital e anexos.

Dados da empresa

- a) Razão Social: _____
b) CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
e) Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Dados do responsável legal para assinatura do Contrato

- a) Nome: _____
b) CPF _____ CI _____
c) Endereço: _____
d) Telefone contato: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes deste.

Local e data

Nome / Assinatura
(representante legal)

ANEXO V AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo para prestação de serviços que entre si fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa....., na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu Presidente, Vereador _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº: _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., situada na rua....., nº....., Bairro....., Cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº....., RG nº:....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 0 /2021 de _____, julgada em _____ e homologada em _____, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 123/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos oficiais, para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol), lubrificantes e derivados, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

João Monlevade, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado deste termo é de **R\$** (.....), equivalente a estimativa de consumo e taxa de administração, constante do termo de referência anexo, para o período de 12 (doze) meses;

3.1.1. A taxa de administração a ser aplicada no valor deste termo é de% (.....) conforme proposta do contratado e mapa de apuração vencedor, parte integrante do processo;

3.1.2. O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2. O pagamento devido pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 Documento fiscal, relativo ao valor da taxa/mês, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.2.2. Documento fiscal referente aos fornecimentos, acompanhados dos documentos fiscais dos fornecedores emitidos ao contratante;

3.2.3. Certidão Negativa de Débitos de INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e regularidade trabalhista.

3.3. O pagamento devido será efetuado por meio de boleto ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.4. A Câmara Municipal de João Monlevade descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.5. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela contratada, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

3.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do serviço contratado;

3.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

3.10. O valor da taxa administrativa poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

c) A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.10.1. Os valores registrados que sofrerem revisão, não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.11. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente cujo percentual seja o mais vantajoso para a Contratante, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01006001.0112201012.010 Gestão das Atividades Administrativas 33903900 F. 42 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, ou as equivalentes no próximo exercício orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura deste contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos e condutores;

5.1.2. Cumprir e fazer cumprir fielmente as cláusulas constantes deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.1.3. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;

5.1.5. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento, encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

5.1.6. Efetuar todos os pagamentos no prazo e condições estipulados neste instrumento;

5.1.7. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.1.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.1.9. Encaminhar à Contratada, todos os dados da Câmara, usuários, veículos e outros necessários para o cadastro dos cartões, além das atualizações sempre que necessárias;

5.1.10. Notificar à contratada a ocorrência de serviços que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

5.1.11. Demais obrigações previstas no termo de referência anexo deste.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.2.3. Possuir rede de estabelecimento credenciada no mínimo no Estado de Minas Gerais para atendimento à Contratante, contendo todos os dados e informações necessárias conforme termo de referência;

5.2.4. Disponibilizar credenciamento a todos os estabelecimentos do Município de João Monlevade e região, interessados na venda de produtos constantes do objeto deste;

5.2.5. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.2.6. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

5.2.7. Não subcontratar o objeto, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas neste.

5.2.8. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique, quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução;

5.2.9. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, as correções que se fizerem necessárias na execução dos serviços;

5.2.10. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas adequadas;

5.2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, de seus empregados ou prepostos, resultantes desta contratação, isentando a Contratante de qualquer reclamação;

5.2.12. Manter, durante a vigência do contrato e prorrogações, a condição de habilitação exigida no Edital;

5.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.2.14. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, devendo executar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;

5.2.15. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, não respondendo a Câmara solidária ou subsidiariamente por este pagamento;

5.2.16. Atender as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE POR DANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado a Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

7.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente à Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

7.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.1.1. Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

9.1.2. Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) de multa diária, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações ou descumprimento de quaisquer cláusulas e condições previstas neste, sem prejuízo de outras sanções legais.

9.1.2.1. A multa especificada no subitem acima será descontada, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

9.1.3. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal na forma legal.

9.1.4. O recolhimento das multas referidas no subitem 9.1.2 deverá ser feito através de guia própria à Câmara de João Monlevade, no prazo máximo de 05 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Legislativo ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

9.1.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.1.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA DEZ – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 07/2021 que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução do objeto da presente licitação, será exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, por outro servidor (a) designado para substituí-lo (a).

11.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento, no edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação na contratação;

11.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

11.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e neste contrato.

12.2. A Contratada deverá adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

12.3. A Contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12.4. A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

12.5. A execução do objeto decorrente deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais funcionários especialmente designados pela Contratante.

12.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

13.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6. Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, de de 202 .

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VI – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021

DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Câmara Municipal de João Monlevade
Pregão Presencial nº: / 2021

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao item 7.1.5.3 do Edital do Pregão nº /2021, que a empresa,, CNPJ nº..... possui o e-mail, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Câmara Municipal ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

....., dede 2021.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

(carimbo da empresa)